



Termo de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo nº 57/2025
Dispensa de Licitação nº 57/2025

OBJETO: Aquisição de uma mesa acrílica em material transparente, com dimensões de 500 x 1.070 x 1.050 mm, contendo 4 rodízios giratórios com trava de 70 mm, destinada à exposição da cápsula do tempo do programa Vereador Mirim, conforme especificações constantes no DFD, ETP, Termo de Referência e Pesquisa de Preços.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

PREÂMBULO

Trata-se de solicitação apresentada pela Gerência de Comunicação, Conteúdos e Mídias Institucionais da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, visando à aquisição de mesa expositiva em acrílico, necessária para acomodar e apresentar ao público a cápsula do tempo do programa Vereador Mirim.

O objeto atende finalidade institucional e educativa, possibilitando exposição segura, visibilidade total, preservação simbólica e harmonização estética com o ambiente da Câmara.

O processo está instruído com Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços e Termo de Referência, os quais demonstram a necessidade, adequação, vantajosidade e compatibilidade do objeto com os requisitos legais.

FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

O objeto da contratação consiste na aquisição de uma mesa acrílica transparente, confeccionada sob medida, com dimensões específicas e equipada com 4 rodízios giratórios com trava, destinada à exposição da cápsula do tempo do programa Vereador Mirim. Trata-se de bem permanente necessário à preservação e apresentação adequada do material simbólico que permanecerá lacrado por período aproximado de 20 anos, sendo essencial para garantir sua integridade, visibilidade e compatibilidade com o ambiente institucional.

Considerando o valor estimado de R\$ 3.990,05, verifica-se que a contratação se enquadra nos limites legais para dispensa de licitação. A continuidade e viabilidade do projeto Vereador Mirim dependem da disponibilização do referido mobiliário, não sendo possível a substituição por item padrão ou de pronta entrega, pois as especificações técnicas exigidas são sob medida e voltadas à função expositiva, o que afasta a possibilidade de aquisição por meio de item padronizado.



A situação em comento se embasa no art. 75, II da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 foi atualizado pelo decreto 12.807, de 30 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11.

Dessa forma, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, observando-se os requisitos legais, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

CONTRATAÇÃO

A aquisição ocorrerá mediante emissão da correspondente Nota de Empenho, que substituirá o contrato formal conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021 para contratações de pequeno valor, aplicando-se, no que couber, as regras gerais de execução contratual previstas na referida legislação e no Termo de Referência.

O fornecimento do objeto será integral, cabendo à contratada entregar a mesa acrílica totalmente concluída, conforme especificações constantes dos documentos técnicos juntados aos autos. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no endereço da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

A contratada será responsável por garantir que o item seja entregue em perfeito estado, montado e apto para uso, conforme previsto no Termo de Referência, devendo substituir, às suas expensas, quaisquer componentes que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou inadequações às especificações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado a ser pago é de R\$ 3.990,05 (três mil novecentos e noventa reais e cinco centavos.), correspondente à contratação descrita no objeto e ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

Os Programas de Trabalho e os Elementos de Despesa constarão das respectivas autorizações de fornecimento e das notas de empenho, conforme a seguinte classificação:

| Classificação Institucional, funcional, programática | Projeto/Atividade | Natureza da Despesa |
|---|---------------------------------------|-----------------------------|
| 01.001.01.122.0100 | 2.003 - Aquisição de Bens Permanentes | 4.4.90 - Aplicações Diretas |



RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa ETIPLASTI COMERCIO E SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.220.783/0001-60, foi selecionada por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor global de R\$ 3.990,05, considerando os critérios de menor preço e atendimento integral às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

A escolha da empresa justifica-se pela adequação técnica da proposta, atendimento às especificações solicitadas e oferta do menor preço, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada junto a quatro fornecedores locais, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a administração pública.

Diante do exposto, a contratação da empresa mostra-se adequada, eficiente e vantajosa, sendo plenamente justificável a sua escolha com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras com valor abaixo do limite legal estabelecido.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A dispensa do parecer jurídico encontra fundamento no art. 7º, inciso IV, do Ato da Mesa nº 01/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul. O referido dispositivo autoriza a não submissão do processo à análise jurídica nos casos de contratações para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação em compras em geral.

Considerando que o presente processo se enquadra nas hipóteses previstas no regulamento interno, verifica-se a possibilidade legal e regulamentar de dispensa do parecer jurídico, sem prejuízo da legalidade, da eficiência e da regular instrução processual, em conformidade com as normas vigentes.

DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O regulamento interno possibilita a não utilização da forma eletrônica. Conforme o art. 9º do Ato da Mesa nº 01/2025, as contratações diretas cuja estimativa de despesa ultrapasse um quarto dos valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de dispensa eletrônica (cotação eletrônica), mediante a publicação de edital simplificado. Considerando que a despesa do presente processo não ultrapassa os limites mencionados, não há obrigatoriedade de adoção da dispensa eletrônica.

HABILITAÇÃO

A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação do contratado – os quais ficarão anexos ao processo –, quais sejam:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral;



- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda estadual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio do contratado;
- d) prova de regularidade perante ao FGTS;
- e) prova de regularidade Trabalhista;
- f) Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM);
- g) declaração de que não emprega menores nos termos do art. 7º, xxxiii, da constituição federal.

Os documentos necessários à habilitação da contratante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se, para aqueles que não tiverem tal informação expressa, a validade como sendo de 60 (sessenta) dias.

ENTENDIMENTO FINAL

Feitas todas as considerações, opino pela regularidade da dispensa de licitação e pela contratação direta da empresa ETIPLASTI COMERCIO E SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.220.783/0001-60, conforme justificativas apresentadas nos documentos que compõem o processo. A escolha da empresa demonstra-se técnica e economicamente vantajosa, atendendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul e aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Feitas todas as considerações que entendo pertinentes, opino pela regularidade do processo de dispensa de licitação e encaminho-o à análise da autoridade superior, para que, caso compartilhe do mesmo entendimento, autorize a continuidade do processo.

Jaraguá do Sul-SC, 29 janeiro de 2026.

Airton Roberto Jagiello
Agente de contratação